



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº XX/2025

Institui o Programa Municipal de Contratação de Menores Aprendizes no âmbito do Município de Alfenas/MG e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Alfenas/MG, o Programa Municipal de Contratação de Menores Aprendizes, conforme previsão do artigo 227 da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e do Decreto Federal nº 11.479/2023.

Art. 2º Ficam autorizados o Poder Público Municipal e todas as Pessoas Jurídicas de Direito Privado do município, a contratarem aprendizes, somente os que estejam na idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, residentes em Alfenas e, obrigatoriamente, matriculados em uma instituição de ensino da Rede Municipal ou Estadual da cidade.

§ 1º Cada ente, público ou privado, destinará vagas ao programa de acordo com suas disponibilidades e possibilidades.

§ 2º A idade máxima prevista no *caput* deste artigo não se aplica a aprendizes portadores de deficiência.

Art. 3º Aprendiz é o maior de quatorze anos e menor de vinte e quatro anos, que celebra contrato de aprendizagem:

I - com a Prefeitura Municipal de Alfenas/MG, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e Leis Complementares Municipais que regulam os procedimentos de contratação de pessoal; ou

II - com as Pessoas Jurídicas de Direito Privado, nos termos do artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 4º O trabalho do menor não poderá ser exercido de forma que prejudique sua formação e desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em horários e locais que impeçam a frequência à escola.

Art. 5º A contratação de aprendizes deverá atender, de forma prioritária, aos adolescentes entre quatorze e dezoito anos, para conceder o primeiro emprego aos jovens residentes no Município e tem por objetivos:

I - Proporcionar aos aprendizes inscritos formação pessoal e técnico-profissional, de forma a possibilitar futuro ingresso no mercado de trabalho;

II - Estimular a frequência dos aprendizes à escola, com a finalidade de garantias à sua escolarização; e



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

III - Oportunizar ao aprendiz o exercício da cidadania e possibilidade de contribuir com o orçamento familiar.

Art. 6º Fica sob a responsabilidade do Município de Alfenas/MG, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, e/ou outra que o Poder Executivo indicar, firmar convênio com entidades sem fins lucrativos ou entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para formação profissional, para a execução do “Programa Jovem Aprendiz Municipal”, com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar estes jovens para a inserção no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes.

Parágrafo único. As entidades sem fins lucrativos de que trata o *caput* deste artigo contratarão os adolescentes e jovens inscritos no programa sob regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições da CLT e da Lei Federal nº 10.097/2000.

Art. 7º Contrato de Aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a dois anos, em que o empregador se compromete a assegurar ao aprendiz inscrito em programa de aprendizagem, uma formação profissional, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, sendo o aprendiz obrigado a se comprometer a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

Parágrafo único. Para fins do contrato de aprendizagem, a comprovação da escolaridade de aprendiz com deficiência deve considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.

Art. 8º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe:

I - quando em Pessoas Jurídicas de Direito Privado: a anotação na carteira de trabalho e previdência social, com matrícula e frequência do aprendiz à escola; ou

II - quando em Pessoa Jurídica de Direito Público: o contrato de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo único. Ao menor aprendiz será garantido o salário mínimo, proporcional às horas contratadas.

Art. 9º A formação profissional do aprendiz obedecerá aos seguintes princípios:

I - garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental ou médio;

II - horário especial para o exercício das atividades; e

III - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

Art. 10. Serão consideradas qualificadas em formação técnico-profissional as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e a educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as previstas no artigo 50 do Decreto Federal nº 9.579/2018.

Parágrafo único. O município poderá realizar convênios com entidades públicas ou privados para fornecer cursos aos participantes em parcerias com as empresas que aderirem o projeto.

Art. 11. O Programa de que trata esta Lei será dirigido a adolescentes e jovens com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, que estejam cursando ou concluíram a educação básica ou ensino médio que atendam as seguintes condições:

I - ter concluído ou estar cursando a educação básica ou ensino médio na rede pública municipal ou estadual (regular e supletivo ou especial), ou bolsista integral da rede privada;

II - não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal; e

III - comprovar ser residente no Município.

§ 1º A idade máxima prevista no *caput* deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

§ 2º Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 3º A contratação de jovens aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, exceto quando:

I - as atividades práticas de aprendizagem ocorrerem no interior do estabelecimento, sujeitando os aprendizes a insalubridade ou a periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado; e

II - a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.

Art. 12. Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições:

I - sejam provenientes de famílias baixa renda;

II - estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

III - pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem; e

IV - tenham ou estejam cumprindo Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade, ou outras medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente, depois de analisado caso a caso por uma equipe do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social.

Art. 13. A duração do trabalho do aprendiz não excederá seis horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

Art. 14. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar vinte e quatro anos, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

II - falta disciplinar grave;

III - ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
e

IV - a pedido do aprendiz.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, às hipóteses de extinção do contrato mencionadas neste artigo, quando em pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 15. Compete ao Poder Executivo Municipal organizar cadastro municipal das entidades qualificadas e disciplinar a compatibilidade entre o conteúdo com a duração do programa de aprendizagem, com vistas a garantir a qualidade técnico-profissional.

Art. 16. As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

Art. 17. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município é o órgão responsável por fiscalizar o Programa Jovem Aprendiz Municipal no que se refere ao trabalho dos aprendizes adolescentes.

Art. 18. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir a implementação do Programa “Jovem Aprendiz”, as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária municipal, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante lei específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

Art. 19. O Poder Executivo emitirá se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, XX de XXXXXXXX de XXXX.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal